

Portaria nº 05/IIMG/2022

Dispõe sobre a entrega da Carteira de Identidade pelos Postos de Identificação diretamente ao identificado ou pessoa autorizada.

O Diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, §§ 3º e 7º, bem como do art. 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

Considerando que eventualmente há necessidade de entrega da Carteira de Identidade a terceiro;

Considerando a obrigatoriedade de se observar as regras de segurança para evitar a entrega da Carteira de Identidade a pessoa não autorizada pelo identificado;

Resolve:

Art. 1º A entrega da Carteira de Identidade ao requerente ou pessoa autorizada deverá ser devidamente registrada em qualquer das formas abaixo:

I – Livro específico de registro, coletando dados de identificação e assinatura do receptor;

II – Sistema informatizado, inserindo-se dados de identificação do receptor.

§ 1º - A autorização do requerente para terceiro receber sua Carteira de Identidade deverá ser entregue por escrito para arquivamento no Posto de Identificação.

§ 2º - Quando a carteira de identidade for emitida para menores de 16 (dezesesseis) anos, fica autorizada a entrega do documento aos pais ou responsável legal, mediante os seguintes requisitos:

a) apresentar documento oficial com foto, caso a retirada seja feita pelos pais;

b) apresentar documento oficial com foto e o Termo de Guarda original e em vigor, caso a retirada seja feita pelo responsável legal;

c) apresentar Autorização por escrito com reconhecimento de firma de um dos pais ou representante legal do menor, caso a retirada seja feita por terceiro;

d) apresentar ofício do diretor da Instituição autorizando a retirada e cópia autenticada da sua Carteira de Identidade, nas situações em que os menores estiverem internados em orfanatos ou instituições do gênero.

§ 3º - O Termo de Guarda original também deverá ser apresentado na hipótese da letra “c” do parágrafo anterior.

§ 4º - Em todos os casos que o terceiro retirar a Carteira de Identidade de outra pessoa deverá ser apresentado documento oficial com foto.

Art. 2º Verificada qualquer alteração na Carteira de Identidade, a mesma deverá ser recolhida e aplicada de imediato a Portaria 04/IIMG/2022, no que for pertinente.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Instituto de Identificação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2022.

Agnelo de Abreu Baeta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Instituto de Identificação